

Avaliação Ambiental Estratégica do PIER da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas

Declaração Ambiental

Novembro e 2018

**MUNICÍPIO DE
VILA POUCA DE AGUIAR**



MINERVA
Engenharia e Planeamento



ÍNDICE

1. Introdução	2
2. Forma como as considerações ambientais foram integradas no plano.....	2
3. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação	4
4. Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º	5
5. Razões que fundaram a aprovação do Plano	5
6. Medidas de controlo previstas.....	7
ANEXO I	13
Consulta Pública do Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão	13
ANEXO II	20
Consulta Pública do Relatório Ambiental.....	20
ANEXO III.....	21
Ata de Conferência Procedimental.....	21
ANEXO IV.....	45
Aviso referente à abertura do Período de Discussão Pública da Proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de exploração consolidada de recursos geológicos de Pedras Salgadas	45

1. Introdução

A presente Declaração Ambiental (DA), relativa ao Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas, foi realizada atendendo aos pareceres emitidos pelas entidades consultadas assim como aos resultados da consulta pública realizada, mediante os termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, de 27 de junho, e 2003/35/CE, de 26 de maio, do Parlamento Europeu e do Conselho.

A estrutura da DA segue o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei acima referido.

Segue ainda em anexo à Declaração o Parecer Final da Comissão de Coordenação da Região.

2. Forma como as considerações ambientais foram integradas no plano

O Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas foi sujeito a um processo de Avaliação Ambiental, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, de 27 de junho, e 2003/35/CE, de 26 de maio, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Segundo o referido Decreto-Lei (alínea a) do artigo 2º), a Avaliação Ambiental consiste na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, sendo realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo.

De acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Pouca de Aguiar, publicado pelo Aviso n.º 12613/2012, a área de intervenção do Plano corresponde a uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que nos termos do disposto no Artigo 76.º do respetivo regulamento, se define como uma porção contínua de território, devidamente delimitada e definida para operações urbanísticas.

O conteúdo programático a que corresponde esta UOPG encontra-se definido no número 11 do artigo 77.º do PDM, sendo denominada de UOPG 11 – Área de exploração consolidada de recursos geológicos de Pedras Salgadas, cuja execução deve ser garantida através da elaboração de um Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER).

De forma genérica, a AAE pretende garantir a proteção e valorização ambiental, integrando assim as considerações ambientais na realização de planos, promovendo um desenvolvimento sustentável. A avaliação traduz-se na análise das opções estratégicas e ações previstas com a implementação do Plano. No caso em análise a AA assentou em seis fatores críticos: Património Natural, Qualidade do Ambiente, Riscos Naturais, Desenvolvimento Humano e Territorial, Património Cultural e Geológico e Governança.

A definição dos fatores críticos para a decisão passa pela análise do quadro de referência estratégica, que apresenta contributo ainda na medida em que demonstra de que forma o Plano contribui para o alcance das metas estabelecidas nas diferentes áreas abrangidas, e integra ainda os fatores ambientais e de sustentabilidade. A Avaliação Ambiental Estratégica, de forma objetiva, deve estar em consonância com os fatores vertidos para a legislação, sempre que estes se considerem relevantes para a área em estudo. Os fatores encontram-se definidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, artigo 6.º, alínea e), e com a sua análise é concluído que a aplicação do Plano afeta questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitetónico, arqueológico e a paisagem.

É a partir dos FCD referidos que se desenvolve a avaliação propriamente dita. Assim, foi desenvolvida uma caracterização da situação existente e a sua respetiva avaliação de pontos fortes e fracos, oportunidades e ameaças (análise SWOT). Complementarmente, é também caracterizada a tendência de evolução dos fatores, sem a implementação do Plano.

Posto isto, foi realizada a identificação dos efeitos da aplicação do plano, por fator crítico e atendendo às estratégias e planos definidos no QRE, e correspondente avaliação dos mesmos.

Assim, e depois de traçadas as avaliações, é perceptível que a aplicação do PIER não acarreta desvantagens capazes de obrigar a apresentação de propostas alternativas.

De notar que as avaliações efetuadas da aplicação do plano apresentam sempre incertezas. Como tal, é fulcral apresentar um processo para a fase de seguimento da AAE. A fase de seguimento permite o acompanhamento da implementação do plano, através da monitorização, estratégica e territorial, da evolução dos indicadores de sustentabilidade, assim como da aplicação das diretrizes propostas na avaliação.

3. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação

Conforme explanado no n.º1 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, antes da aprovação do projeto de plano ou programa e do respetivo relatório ambiental, a entidade responsável pela sua elaboração, a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, promoverá a consulta das entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação.

As entidades a quem a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar solicitou parecer foram cinco: Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), Autoridades de Saúde e Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

O relatório de definição de âmbito e definição de fatores críticos para a decisão, datado de dezembro de 2016 foi, como referido, sujeito ao processo de consulta dirigido às entidades mencionadas e, mediante o mesmo, foram apresentados comentários/sugestões para o relatório ambiental. Todas as entidades se pronunciaram e as sugestões foram integradas no relatório, sendo que as mesmas se encontram expostas no relatório de ponderação anexo ao RA.

De notar que uma das entidades, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), para além das sugestões constantes do relatório de ponderação, declarou que *“...o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão deverá ser reformulado, constituindo-se como uma peça autónoma, incorporando toda a informação necessária para a avaliação, e eventualmente acompanhado pelos trabalhos já desenvolvidos no âmbito do PIER”*. Com isto, e após análise dos restantes pareceres, a equipa reformulou o relatório de definição de âmbito mediante as indicações da CCDR-N, e o mesmo foi reenviado para a entidade supracitada.

O relatório ambiental, datado de março de 2017, foi sujeito ao mesmo processo de consulta anteriormente referido.

De acordo com o n.º6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o projeto de plano e o respetivo relatório ambiental serão submetidos a consulta pública, por iniciativa da entidade responsável pela sua elaboração, tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e pelos interessados que possam de algum modo ter interesse ou ser afetados pela sua aprovação ou pela futura aprovação de projetos por aquele enquadrados.

Assim, a proposta final do PIER e respetivo Relatório Ambiental e o Resumo Não Técnico estiveram disponíveis para consulta pública, por um período de 30 dias úteis, no sítio da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (www.cm-ypaguiar.pt) e, para consulta, em formato papel na divisão de Ambiente e Urbanismo, na Câmara de Vila Pouca de Aguiar, entre 2 de outubro a 14 de novembro, de acordo com o publicado no Aviso 13728/2018, em anexo. Os interessados podiam formular reclamações, observações e sugestões, por escrito através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Durante esta fase, foram recebidas 0 (zero) participações.

4. Resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º

Conforme o n.º1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia ou sempre que um Estado membro da União Europeia suscetível de ser afetado significativamente o solicitar, a entidade responsável pela sua elaboração promove o envio do projeto desse plano ou programa e do respetivo relatório ambiental às autoridades desse Estado membro, através dos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Atendendo à localização territorial do PIER, o plano não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outros países da União Europeia, pelo que não foi realizada a consulta prevista anteriormente.

5. Razões que fundaram a aprovação do Plano

De acordo com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Pouca de Aguiar, publicado pelo Aviso n.º 12613/2012, a área de intervenção do Plano corresponde a uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), que nos termos do disposto no Artigo 76.º do respetivo regulamento, se define como uma porção contínua de território, devidamente delimitada e definida para operações urbanísticas.

O conteúdo programático a que corresponde esta UOPG encontra-se definido no número 11 do artigo 77.º do PDM, sendo denominada de UOPG 11 – Área de exploração consolidada de recursos geológicos de Pedras Salgadas, cuja execução deve ser garantida através da elaboração de um Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER).

O objetivo da avaliação visa o fornecimento de informações aos responsáveis pela elaboração do PIER, garantindo que o mesmo seja integrado sob premissas ambientais e de sustentabilidade, contribuindo para a melhoria das práticas de Planeamento e Gestão Territorial.

A área cativa de Pedras Salgadas é caracterizada pelo seu historial associado à exploração de rocha ornamental, sendo muito provavelmente a área mais antiga do município com registos de exploração. A exploração da área terá tido início na década de 60, no entanto, é a partir da década de 80 que a atividade sofreu um impulso significativo, devido em muito ao desenvolvimento tecnológico. Aquando do apogeu da construção civil, década de 90, e da necessidade de granito, a abertura a novos mercados, o aumento da competitividade das empresas, consequência em parte da valorização interna dos produtos comercializados, assim como a melhoria dos índices de qualidade fez com que a atividade em Pedras Salgadas tenha atingido o seu auge. Com isto, parte do território de Pedras Salgadas foi classificado como Área Cativa.

As Áreas Cativas são servidões administrativas consubstanciadas pela Portaria n.º 766/94, de 23 de agosto, determinando deste modo, que a constituição desta área visa o aproveitamento dos recursos geológicos para efeitos de aproveitamento dos granitos ornamentais que nela ocorrem. Esta área apresenta ainda condições especiais de exploração, dispostas no Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, artigo 37.º.

A procura e a instalação das unidades de extração mencionadas conduziram ao que hoje se traduz num desequilíbrio no ordenamento, onde a atividade condiciona a organização do território, entrando em conflito com usos dominantes de valorização ambiental.

Assim, por forma a organizar e estruturar de forma funcional a área foi criado um plano de pormenor, onde se encontram identificados os problemas e encontradas soluções para ordenar uma área que domina o setor da atividade, e denominada área cativa.

O plano de pormenor na modalidade de Plano de intervenção no Espaço Rural permite assim compatibilizar o uso e ocupação do solo e a gestão dos recursos existentes com a conservação dos valores ambientais e paisagísticos.

O PIER da Área de exploração consolidada de recursos geológicos de Pedras Salgadas assenta nos seguintes objetivos programáticos definidos nos termos de referência, aprovados e publicados no sítio do Município de Vila Pouca de Aguiar:

- Valorização e requalificação ambiental de uma área destinada às indústrias extrativas e às suas atividades complementares;
- Integração e articulação das diferentes entidades com responsabilidades na gestão desta área de modo a compatibilizar os diferentes interesses em presença;
- Criação de pequenas áreas com capacidade edificatória e redes de infraestruturas que sirvam as indústrias aí localizadas, respetivas instalações e equipamentos de apoio;

- Elaboração de uma estratégia integrada de recuperação das áreas já exploradas, onde se deve proceder à recuperação paisagística e ambiental, bem como a definição de orientações para futuros licenciamentos.

Atendendo ao exposto, e ao diagnóstico realizada da área de PIER é possível sistematizar as questões/objetivos estratégicos:

- Valorização e requalificação ambiental das áreas destinadas às indústrias extrativas e atividades complementares;
- Aumento e racionalização da exploração económica do território;
- Integração e articulação das diferentes entidades com responsabilidades na gestão desta área de modo a compatibilizar os diferentes interesses;
- Criação de pequenas áreas com capacidade edificatória;
- Implementação de redes de infraestruturas que sirvam as indústrias atuais e futuras;
- Elaboração de uma estratégia integrada de recuperação paisagística e ambiental das áreas já exploradas ou paradas;
- Definição de orientações e regulamentação para futuros licenciamentos de explorações.

O processo de avaliação ambiental estratégica contempla na sua metodologia a realização de cenarizações. Aqui, são expostos dois cenários, um onde é analisado qual seria a tendência de evolução sem a aplicação do plano e outro onde se expõe um cenário com a aplicação do plano.

Em suma, são apontados dois cenários:

- Cenário 1 - Cenário correspondente à situação existente e análise tendencial, sem aplicação do Plano proposto
- Cenário 2 – Cenário correspondente à aplicação do Plano proposto, atendendo às oportunidades, risco e efeitos da sua aplicação.

6. Medidas de controlo previstas

Conforme exposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o relatório ambiental deve apresentar as medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano (alínea f), assim como uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11 (alínea h). As

entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos. Esta verificação será então efetuada por parte da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

Ainda em conformidade com o explanado no artigo 11.º do Decreto-Lei referido, os resultados do controlo são divulgados pela entidade responsável pela elaboração do Plano, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, através de meios eletrónicos e atualizados com uma periodicidade mínima anual.

Como referido, existem efeitos da aplicação do Plano imprevisíveis, ou com impacto inesperado, assim, e dando cumprimento ao anteriormente explanado são apresentados os princípios gerais e recomendações para que o seguimento e monitorização do Plano sejam feitos de acordo com os princípios ambientais.

A avaliação/monitorização da aplicação do Plano deve ser efetuada segundo dois níveis de atuação, como sendo, a monitorização territorial e a monitorização estratégica. A monitorização territorial é feita com base na evolução dos indicadores definidos para o território, já a monitorização estratégica é elaborada tendo em conta as oportunidades e riscos definidos no presente relatório, dando cumprimento às diretrizes efetuadas

De forma sucinta o Plano de Monitorização deve ser definido por forma que sejam identificados os efeitos negativos, resultantes da intensidade dos riscos identificados, contribuindo assim para uma reavaliação da implementação do Plano; avaliado o grau de implementação do Plano, de forma periódica, por forma, a serem alcançadas as metas e objetivos do QRE; avaliadas as diretrizes propostas e revê-las, em caso de necessidade, aquando das avaliações periódicas; promovida a articulação e participação das entidades responsáveis e da população na implementação do Plano e recolhidos dados sobre os indicadores selecionados e adaptá-los, para que se ajustem à implementação do Plano.

Com isto, são de seguida apresentados os quadros de monitorização territorial e estratégica para cada um dos Fatores Críticos definidos.



Quadro 1: Monitorização territorial

Fatores Críticos para a Decisão	Critérios de avaliação	Indicadores	Unidades de medida	Periodicidade da medição	Fontes de informação	Objetivos
Património Natural	Recursos Florestais e agrícolas	Espécies prioritárias	Un.	Quinquenal	Censos de campo - ICNF	Diminuir
		Área florestal sujeita a Planos de Gestão Florestal	ha	Anual	CMVPA GTF	Aumentar
		Percentagem de povoamentos folhosas, autóctones e de resinosas no conjunto dos povoamentos florestais.	%	Anual	CMVPA GTF	Aumentar
	Biodiversidade	Espécies vulneráveis e ameaçadas	Un.	Quinquenal	Censos de campo - ICNF	Diminuir
		Estatuto de conservação das espécies	Un.	Quinquenal	Censos de campo - ICNF	Manter
		Áreas com espécies com estatuto de proteção	ha	Quinquenal	Censos de campo - ICNF	Diminuir
		Habitats vulneráveis e ameaçados	ha	Quinquenal	Censos de campo - ICNF	Diminuir
		Área de município integrada no Sistema Nacional de áreas classificadas	ha	Decanal	CMVPA GTF	Manter
		Integração em plano de gestão para as áreas classificadas	ha	Anual	CMVPA GTF ICNF	Manter
	Qualidade do Ambiente	Resíduos	Gestão de resíduos	%	Anual	INE APA CMVPA
Tipologia de resíduos produzidos			Un.	Anual	CMVPA	Manter
Recursos Hídricos		Consumo de água	m ³ /ano	Anual	INE	Diminuir/Manter
		Qualidade da água: turvação, indicadores de contaminação fecal; oxigénio dissolvido; óleos; metais pesados, hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, hidrocarbonetos totais	mg/L (por agente avaliado)	Semestral	INE ICNF CMVPA IA	Boa
		Descargas de águas residuais sem tratamento adequado.	mg/L (por agente avaliado)	Semestral	INE CMVPA IA	Diminuir
		Preservação dos cursos de água	ha	Anual	APA CMVPA (carta Ren)	Manter
REN		Capacidade de infiltração do solo em áreas inundáveis e áreas de máxima infiltração	m ³ /ha	Anual	CMVPA	Aumentar
Ar		Emissão de gases poluentes	µg/m ³	Anual	APA QualAr	Diminuir
		Índice da qualidade do ar	Dias	Anual	INE APA QualAr	Aumentar (dias bons e muito bons)
		N.º e localização de queixas de habitantes referentes à poluição atmosférica	Nr.	Semestral	CMVPA	Diminuir
Solo		Impermeabilização dos solos	Iimp	Anual	CMVPA	Manter
		Usos dominantes do solo	ha	Anual	APA	Manter



	Paisagem	Grau de conservação das paisagens	Bom/razoável/mau	Anual	CMVPA (REN, RAN, REDE NATURA)	Bom
		Áreas degradadas e principais intrusões visuais	ha	Anual	CMVPA	Diminuir
		Impacto visual dos núcleos extrativos	Bom/razoável/mau	Anual	CMVPA	Bom
	Ruído	População sujeita a níveis de ruído superiores aos legais	Ud	Semestral	CMVPA	Manter
		Programa de monitorização de ruído	Lden Ln	Semestral	CMVPA	Manter
	Clima	Precipitação e temperatura do ar à superfície	l/m ² °C	Anual	IPMA	Manter
		Fenómenos meteorológicos/climáticos extremos	°C/mm%/ dias de ocorrência de fenómenos climatológicos	Anual	IPMA	Diminuir
		Variação das emissões de gases com efeito de estufa	%	Anual	APA	Diminuir
	Riscos Naturais	Risco de incêndio	Variação do número de ocorrências florestais	Ud	Anual	ICNF CMVPA
Variação da área florestal ardida			ha	Anual	CMVPA	Diminuir
Risco de erosão		Nr. de deslizamentos ou despendimentos de terreno	Ud	Anual	CCDR CMVPA	Diminuir
Desenvolvimento Humano e Territorial	População	Evolução da população residente	Un	Censitários	INE	Aumentar
		Densidade populacional	Hab/km ²	Censitários	INE	Aumentar
		População em idade ativa	Un	Censitários	INE	Aumentar
		Qualificação da população	Un	Censitários	INE	Aumentar
	Emprego	Situação profissional	%	Censitários	INE	Aumentar
		População empregada por setor de atividade	%	Censitários	INE	Aumenta
	Uso e ocupação do solo	% de ocupação de áreas florestais	%	Anual	Carta de Ocupação do solo DGT	Aumentar
		% de ocupação de áreas agrícolas e agroflorestais	%	Anual	Carta de Ocupação do solo DGT	Aumentar
		% de ocupação de território artificializado	%	Anual	Carta de Ocupação do solo DGT	Manter
	Estrutura empresarial	N.º de empresas instaladas	Un	Anual	INE	Aumentar
		Evolução da produção/exportação do granito	Ton.	Anual	DGEG	Aumentar
		Superfície agrícola utilizada (ha) e número de explorações	ha	Anual	INE	Manter
		N.º de núcleos extrativos	Un	Anual	DGEG CMVPA	Aumentar
	Valorização económica	Variação da área submetida a regime cinegético	ha	Anual	CMVPA ICNF AFN	Manter/Aumentar
N.º de rotas turísticas		Ud	Anual	CMVPA	Aumentar	
Rede de infraestruturas		km	Anual	CMVPA	Aumentar	
Património Cultural e Geológico	Preservação do património cultural	Património classificado e não classificado	Ud	Anual	DGPC	Manter
		Normas de proteção e promoção do património	Ud	Revisão do PDM	DGPC CMVPA	Manter
	Geologia	Variação da área de exploração de recursos geológicos	ha	Anual	CMVPA DGEG	Aumentar



		Variação da extração mineral em exploração de pedreiras	Ton.	Anual	CMVPA DGEG	Aumentar
Governança	Modelo de Governança e Proximidade Cidadã	N.º e tipologia dos agentes envolvidos	Un	Anual	CMVPA ERAE	Aumentar
		Grau de influência dos agentes na decisão	%	Anual	CMVPA ERAE	Aumentar
		Iniciativas de divulgação e informação	Un	Anual	CMVPA	Aumentar

Quadro 2: Monitorização estratégica

Fator de Sustentabilidade	Efeitos
Património Natural	Proteção da mancha florestal através da criação de caminhos e reflorestação.
	Delimitação de áreas por uso, protegendo o património natural.
	Aplicação de medidas de valorização e preservação de recursos naturais e biodiversidade.
Qualidade do Ambiente	Aumento da poluição com o alargamento da atividade extrativa.
	Diminuição dos impactos ambientais através da reflorestação e diminuição de deposição de resíduos.
	Proteção do solo e seus usos, através da delimitação de áreas.
Riscos Naturais	Aumento de iniciativas de prevenção, uma vez conseguidos os novos acessos.
	Aumento do número de incêndios.
	Aumento do número de acidentes provocados pela erosão.
Desenvolvimento Humano e Territorial	Aumento da competitividade económica.
	Aumento das atividades agroflorestais.
	Manutenção dos espaços com a existência de atividade turística, turismo de natureza e desportos de aventura.
	Aumento da eficiência das infraestruturas.
Património Cultural e Geológico	Expansão da atividade extrativa.
	Esgotamento dos recursos geológicos
	Melhoria das infraestruturas para a prática da atividade extrativa.
	Melhoria do impacto visual.
Governança	Delimitação dos espaços com diferentes usos do solo.
	Proteção das áreas em recuperação.
	Predominância de produtos região (madeiras, pedra), tanto nas acessibilidades como nos edifícios construídos após aplicação do Plano, ajustando as infraestruturas à envolvente.

ANEXOS

ANEXO I

Consulta Pública do Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão

Relatório de Ponderação

Ponderação dos comentários recebidos sobre o relatório da Fatores Críticos para a Decisão

Entidade	Data	Principais aspetos focados	Comentário da Equipa AAE
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas ICNF	24 de janeiro de 2017	<p>Ponto 3: “Referente ao relatório preliminar, descrição e enquadramento territorial está demasiado sucinto...”</p> <p>“...Insuficiência dessa caracterização e diagnóstico...nomeadamente no respeitante às questões que se prendem com os valores naturais, biodiversidade, floresta e valores geológicos.”</p>	Os comentários foram considerados e como tal foram introduzidos os elementos em falta no encadeamento do relatório ambiental.
		<p>Ponto 4: “O Quadro de Referência Estratégico...Considera-se insuficiente no respeitante às matérias de conservação da natureza e florestas...”</p> <p>“...Estão claramente em falta o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, o Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, o Programa de Ação Nacional para Controlo do Nemátodo-da-madeira do pinheiro, a Estratégia para as Florestas, o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e a Estratégia Nacional para as Adaptações às Alterações Climáticas.”</p>	<p>Concordamos com o reforço a nível de planos e programas/estratégias recomendados.</p> <p>Contudo, o Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios encontra-se em revisão desde o ano de 2015, pelo que não o podemos considerar, sem que antes este seja aprovado.</p>



		<p>Ponto 5 e 6: “ No respeitante aos FCD, estão ausentes os recursos florestais... pelo que deverá ser tida em consideração...”</p> <p>“...sugerindo-se que a mesma seja visada entro os FCD já definidos (por exemplo, redefinindo-se o FCD Biodiversidade como Património Natural)...”</p> <p>“O objetivo do FCD Biodiversidade faz, todavia alusão a espaços florestais...mas estes não se circunscrevem aos espaços florestais... devendo alargar-se esta linha de atuação.”</p>	<p>Constante deste comentário, foi redefinido um dos FCD, nomeadamente a Biodiversidade passou a estar incluído no FCD Património Natural, que abrange ainda os recursos florestais e agrícolas.</p> <p>Com esta alteração foram redefinidos também os objetivos para o FCD Património Natural.</p>
		<p>Ponto 7: “Os indicadores associados aos critérios de avaliação respeitantes ao fator crítico de decisão Biodiversidade, devem ser claros, ajustados aos objetivos do FCD e necessariamente mensuráveis...e discriminar a unidade de medida para cada um deles...”</p> <p>“...importa garantir a avaliação da afetação de habitats naturais e espécies de da flora e da fauna, avaliação da funcionalidade da RFCN... e avaliação de impactes cumulativos, diretos e indiretos, sinérgicos ou antagónicos sobre os habitats, fauna, flora e populações.”</p>	<p>Consideramos também que os indicadores estavam muito abrangentes e de difícil mensuração. Como tal, foram definidos e ajustados novos indicadores. Relativamente à unidade de medida para cada indicador é apresentada na monitorização territorial.</p> <p>Ao redefinir os novos indicadores relativos ao património natural, foi tido em consideração a necessidade de integração e conectividade entre as diferentes áreas classificadas presentes na Área Cativa, estando presente de uma forma mais direta e específica na monitorização estratégica.</p>
		<p>Ponto 8: “Os indicadores associados...ao fator crítico de decisão Riscos Naturais...devem ser claros, ajustados aos objetivos...e mensuráveis... importa adaptar esses indicadores e discriminar a unidade de medida para cada um deles...”</p>	<p>Consideramos também que os indicadores estavam muito abrangentes, ambíguos e de difícil mensuração.</p> <p>Como tal, foram definidos e ajustados novos indicadores, nomeadamente para o critério de avaliação “risco de incêndio”. Relativamente à</p>



			unidade de medida para cada indicador é apresentada na monitorização territorial.
		Ponto 9: “Os indicadores associados...ao fator crítico de decisão Património Cultural e Geológico...devem ser claros, ajustados aos objetivos...e mensuráveis... importa adaptar esses indicadores e discriminar a unidade de medida para cada um deles...”	Consideramos também que os indicadores estavam muito abrangentes, ambíguos e de difícil mensuração. Como tal, foram definidos e ajustados novos indicadores, nomeadamente para o critério de avaliação “geologia”. Relativamente à unidade de medida para cada indicador é apresentada na monitorização territorial.
Serviço Nacional de Saúde SNS	30 de janeiro de 2017	Ponto 1: “Inclusão do Plano Nacional de Ação Ambiente e Saúde (PNNAS) ...”	Concordamos e consideramos o reforço a nível do plano recomendado.
		Ponto 2: ” ...inserção dos objetivos do critério de avaliação AR do FCD Qualidade do Ambiente, a inclusão do indicador do número e localização de queixas de habitantes relacionadas com poluição atmosférica e resultados de programas de monitorização da qualidade do ar...”	Foi considerado pela equipa e reajustados os indicadores.
		Ponto 3: “...inclusão do FCD Qualidade do Ambiente, no critério ambiental ruído, o indicador referente a eventuais resultados de programas de monitorização de ruído...” “...refira-se que a elaboração do mapa de ruído concelhio... seria uma ferramenta extremamente importante na definição e reorganização dos perímetros urbanos...”	Os indicadores foram reajustados. Relativamente ao mapa de ruído, este já existe e está explanado na caracterização da situação atual, que integra o relatório ambiental.
		Ponto 4: “...entende-se que análise das condições de conforto e edafoclimáticas à escala da área de intervenção deve constituir um fator ambiental...”	Foi considerado este comentário e foi inserido um novo critério de avaliação denominado “clima” no FCD Qualidade do Ambiente.
		Ponto 5: “...seria de extrema relevância a definição de circuitos de recolha e tratamento adequado de resíduos de construção e demolição...”	Foi tido em consideração e foi elaborada uma diretriz referente ao tema em específico.



		Ponto 6: "...onde se podem verificar explorações ilegais de inertes...sugere-se que se proceda a uma identificação das explorações desse tipo..."	As explorações visualidades em terreno encontram-se enumeradas no capítulo referente à situação atual do Qualidade do Ambiente.
Agência Portuguesa do Ambiente	03 de fevereiro de 2017	Ponto 3: "No capítulo 1...importa retificar e esclarecer que estes documentos não correspondem aos relatórios ambientais..."	Relativamente ao ponto 3 e 4, a equipa procedeu às respetivas correções.
		Ponto 4: "...Sugere-se que se altere a "A elaboração do Relatório Ambiental foi iniciada" para "O procedimento de avaliação ambiental foi iniciado"..."	
		Ponto 5: "Relativamente ao Quadro de Referência Estratégica a referência ao "Programa Nacional para as alterações climáticas 2006 (PNAC)"...deverá ser substituída pela referência ao "PNAC 2020/2030"..."	Os comentários foram considerados e como tal foi alterado e substituído o Programa Nacional para as alterações climáticas.
		Ponto 6: "...em matéria de alterações climáticas, julga-se importante considerar a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas – ENAAC 2020... e o Quadro Estratégico da Política Climática (QEPiC)..."	Concordamos com o reforço a nível de planos e programas/estratégias recomendados, como tal foram adicionados ao relatório ambiental.
		Ponto 7: "No que se refere aos Recursos Hídricos... o QRE deverá ser complementado..." "...Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Douro; Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água...Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Aguas Residuais (PENSAAR 2020)."	Concordamos com o reforço a nível de planos e programas/estratégias recomendados, como tal foram adicionados ao relatório ambiental.
		Ponto 8: "...Plano Nacional da Água...deverá ser atualizada para a versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º76/2016, de 9 de novembro."	Foi considerado pela equipa e atualizado o Plano.
		Ponto 9: "...incluir a Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR), aprovada pela RCM n.º46/2016, de 26 de agosto..."	Concordamos com o reforço a nível de planos e programas/estratégias recomendados, como tal foram



	<p>Ponto 10: “...é de considerar o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2014-2020 (PERSU 2020) ...”</p>	adicionados ao relatório ambiental.
	<p>Ponto 11: “...era importante cruzar os PIER e a sua AAE com o previsto no Programa Operacional Regional Norte, para o período de programação 2014-2020...”</p>	A equipa considerou o Programa, e efetuou o respetivo QRE, cruzando o POR-N com os objetivos estratégicos do PIER, e os Fatores Críticos para a Decisão da AAE.
	<p>Ponto 12: “Deverá verificar-se a afinidade das Questões Estratégicas definidas para o PIER e os objetivos estratégicos...nos planos e programas anteriormente mencionados...”</p>	Para todos os programas/planos recomendados, a equipa efetuou os respetivos QRE, assim como já havia feito para os programas/planos que já haviam sido considerados.
	<p>Ponto 13: “Os Fatores Críticos para a Decisão não nos merecem no geral, críticas, porquanto permitem abarcar as questões ambientais...”</p> <p>Ponto 16: “De acordo com o Guia de Melhores práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica...de forma a não perder o foco estratégico, os critérios de avaliação deverão ser limitados a dois por FCD e os indicadores a dois ou três por critério de avaliação...”</p>	<p>A elaboração do Relatório dos Fatores Críticos para a Decisão, bem como o Relatório Ambiental, seguiu meticolosamente as orientações vertidas para o Guia de Melhores Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica.</p> <p>A equipa considera relevante a observação feita neste ponto, contudo, os pareceres emitidos por outras ERAE consultadas, solicitaram que estes fossem mais específicos, objetivos e mensuráveis, pelo que, a equipa irá manter em separado estas questões.</p>
	<p>Ponto 14: “Os RFCD apresentam unicamente a convergência entre os FCD e as QE dos PIER...os relatórios são omissos na demonstração do modo como foi realizada a análise integrada...”</p>	A respetiva análise integrada do QRE para identificação dos FCD, foi introduzida no relatório ambiental.
	<p>Ponto 17: “Considera-se que, no geral, os indicadores definidos necessitarão de ser mais ajustados e mais pormenorizados.”</p>	Procedeu-se ao ajuste dos indicadores, tornando-os mais objetivos, mensuráveis e pormenorizados.



		<p>Ponto 18: "...no que se refere ao critério de avaliação do FCD Qualidade do Ambiente designado "Domínio Hídrico", entende-se que deverá ser substituído por "Recursos Hídricos"..."</p> <p>"...o indicador relativo à qualidade da água, talvez fosse importante clarificar os parâmetros mais adequados tendo em conta a atividade industrial..."</p>	<p>Os comentários foram considerados e como tal procedeu-se às respetivas alterações, no encadeamento do relatório ambiental.</p>
		<p>Ponto 19: "...ausência de qualquer critério de avaliação relacionado com as alterações climáticas."</p>	<p>Foi adicionado ao FCD Qualidade do Ambiente, um critério de avaliação relativo às alterações climáticas.</p>
		<p>Ponto 20: "...são omissos quanto às fontes de informação que irão ser utilizadas para realizar a análise e avaliação dos FCD."</p>	<p>Relativamente às fontes de informação, estas são apresentadas no quadro da monitorização estratégica para cada fator crítico.</p>
Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural	13 de fevereiro de 2017	<p>Ponto 1: "A análise do relatório de factores críticos pode considerar-se, genericamente, bem elaborada e cobrindo as várias vertentes envolvidas..."</p> <p>Ponto 2: "Contudo,..., estranha-se que o sector agrícola/florestal não figure a abordagem feita..."</p> <p>"... na definição dos factores críticos para a decisão não consta qualquer referência ao impacte da exploração geológica nos solos agrícolas..."</p>	<p>A equipa teve em conta as considerações efetuadas, sendo que a nível do setor agrícola/florestal, bem como do impacte da exploração geológica nos solos agrícolas, são temas considerados e abordados no âmbito do relatório ambiental.</p> <p>Contudo, também foram definidos novos indicadores e objetivos mais específicos e mensuráveis para o setor agrícola/florestal.</p>
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	27 de fevereiro de 2017	<p>Ponto 1: "O objeto de avaliação não se encontra devidamente concretizado...no que diz respeito à descrição e caracterização da situação territorial e ambiental..."</p> <p>Ponto 2: " Questões estratégicas (QE), enquadrar a atividade turística, em termos de estratégia relacionada com a elaboração do PIER..."</p>	<p>Foram tidas em conta as considerações expostas, sendo que estas já iriam constar do relatório ambiental, a equipa colocou-as também no RFCD, enquanto peça autónoma.</p> <p>A equipa considerou sempre a atividade turística, contudo, encontra-se inserida no FCD Desenvolvimento Humano e Territorial como indicador do critério de avaliação da valorização económica. Visto que não é o principal</p>



			foco/objetivo da implementação do PIER.
		<p>Ponto 3: “Grande parte da área do PIER encontra-se classificada pela Rede Natura 2000...deverá ser considerada como uma QE...”</p>	<p>O RFCD refere que a área do PIER é abrangida pela Rede Natura 2000, contudo, nunca refere que é uma grande parte, visto que abrange uma ínfima parte da Rede Natura, pelo que, a consideramos e caracterizamos no território do PIER.</p>
		<p>Ponto 4: “Relativamente aos indicadores, estes deverão ser facilmente mensuráveis... avaliação e quantificação,...fontes de informação..., bem como identificara escala de trabalho...”</p> <p>“...relativamente ao FCD Biodiversidade..., os indicadores..., deveriam permitir verificar o grau de afetação das espécies...em nº de espécies e espécies identificadas...”</p> <p>“...relativamente aos restantes indicadores propostos, estes deverão ser objetivos, mensuráveis e concretizáveis...”</p> <p>“...relativamente ao FCD Qualidade do Ambiente, o indicador “Consumo de água”, deverá ser concretizado em L/mês...;a “Qualidade da água” deverá ser especificado...; o indicador “Preservação dos cursos de água” poderá ser adaptado...a percentagem de cursos de água alvo de medidas de recuperação...; o indicador “Tipologia de resíduos” poderá ser desdobrado em “tipologia” e “quantidade”...”</p>	<p>Consideramos também que os indicadores estavam muito abrangentes, ambíguos e de difícil mensuração. Como tal, foram definidos e ajustados novos indicadores. Relativamente à unidade de medida para cada indicador, fontes de informação e escala de trabalho são apresentados na monitorização territorial, mas também se procedeu à sua inclusão no RFCD.</p>



ANEXO II

Consulta Pública do Relatório Ambiental

Relatório de Ponderação

Ponderação dos comentários recebidos sobre o Relatório Ambiental

Entidade	Data	Principais aspetos focados	Comentário da Equipa AAE
Serviço Nacional de Saúde SNS	26 de abril de 2017	“...informa-se que nada temos a opor relativamente ao Relatório Ambiental apresentado...”	-
Agência Portuguesa do Ambiente	25 de maio de 2017	Ponto 4: “...importa retificar o 1.º parágrafo...”	A equipa procedeu a retificação.
		Ponto 6: “...para o FCD “Qualidade do Ambiente”... considera-se que este indicador está formulado de um modo muito vago e deveria ser mais concreto...”	Procedeu-se à alteração dos indicadores para o FCD Qualidade do Ambiente.
		Ponto 7: “...os indicadores definidos necessitam de ser mais concretos e objetivos...”	A equipa teve em consideração e procedeu à respetiva correção.
		Ponto 8: “Considera-se de rever o texto do 1º parágrafo do capítulo 8...”	O 1.º parágrafo foi corrigido, tendo em conta o pronunciado pela entidade.
		Ponto 9: “...recomenda-se que,...., sejam identificadas as autoridades ambientais e de saúde a consultar,...., bem como o público-alvo e as Organizações Não Governamentais...”	Relativamente às autoridades ambientais e de saúde a consultar, estas já contam deste mesmo capítulo. Contudo, foi acrescentado o público-alvo e as Organizações Não Governamentais.
		Ponto 10: “...FCD “Qualidade do Ambiente” deve corrigir-se..., critérios não indicadores...” “Igualmente no ponto 10.2.1.5 é referido que a paisagem é o indicador..., pode ser considerado antes como um descritor.”	A equipa procedeu às respetivas correções/alterações.
Ponto 11: “No capítulo 11..., sugere-se que o 1.º parágrafo seja alterado para:...”			

ANEXO III

Ata de Conferência Procedimental

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Adriano, José, and Mário.

ACTA DE CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Realizada nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Assunto: Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas

IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:

Designação:	Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas
Localização:	Vila Pouca de Aguiar
Proc.º Administrativo	Pº OP_94/2017
Data:	18 de junho de 2018

ATA

No dia 18 de junho de 2018, pelas 16:30 horas, reuniram, nas instalações da Estrutura Sub Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), em Vila Real, para apreciar e emitirem parecer sobre a proposta do plano de pormenor supra mencionado as seguintes entidades:

Entidade	Representante
CCDRN Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	Arq.º Adriano Ferreira
Direção-Geral do Território	Eng.º José Saavedra
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.	Arq.º Pais. André Nascimento
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	Eng.º Luís Brandão
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	Eng.º Mário Rui Duro



Paulo Pita
Dr.ª Silvana Rodrigues
Eng.º Carlos Saraiva
Dr. Nuno Pereira

Direção Geral de Energia e Geologia

Eng.º Paulo Pita

Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar

Dr.ª Silvana Rodrigues

Eng.º Carlos Saraiva

Dr. Nuno Pereira

Não esteve presente o representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., tendo remetido o seu parecer, que se anexa à presente ata, passando a constituir o Anexo I.

Não esteve presente, nem remeteu o seu parecer, o representante da Rede Elétrica Nacional, S. A..

O Arq.º Adriano Ferreira deu início à Conferência Procedimental, solicitando a pronúncia das entidades presentes sobre a documentação que integra o Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas.

O Representante da Direção Geral de Energia e Geologia emite parecer favorável condicionado ao cumprimento da legislação aplicável.

O Representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte emite parecer favorável à proposta de plano apresentada.

O Representante da Direção-Geral de Território pronunciou-se nos termos do parecer escrito que se anexa à presente ata e que passa a constituir o Anexo II.

O Representante da Agência Portuguesa do Ambiente emite parecer favorável condicionado às questões expressas no parecer escrito que se anexa à presente ata e que passa a constituir o Anexo III.

O Representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas emite parecer favorável condicionado às questões expressas no parecer escrito que se anexa à presente ata e que passa a constituir o Anexo IV.

O Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte emite parecer favorável condicionado às questões expressas no parecer escrito que se anexa à presente ata e que passa a constituir o Anexo V.

Pelas 17:30 horas, o representante da CCDRN deu por finda a reunião, tendo sido elaborada a presente ata, que foi aprovada e vai ser assinada por todos os presentes.

Entidade	Representante
Direção-Geral do Território	<i>Luís Adriano Quintas Gomes Saavedra</i>
Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	<i>António Nunes</i>
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte	<i>António José da Silva</i>
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.	<i>António José da Silva</i>
Direção Geral de Energia e Geologia	<i>Paulo</i>
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar	<i>Carlos Saraiva</i> <i>Henrique</i> <i>André</i>
CCDRN Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte	<i>António</i>

Anexos:

Anexo I: Parecer do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P

Anexo II: Parecer da Direção-Geral do Território

Anexo III: Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Anexo IV: Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Anexo V: Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
	17/05/2018	Of.: 0271/2018/DSEAP 046200129830488 Proc. N.º 09.03.274.DSEAP	12 JUN 2018

Assunto: Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Pedras Salgadas

Convocatória para a Conferência Procedimental – art.º 86º do RJIGT

Na sequência da V/ comunicação supra referenciada e após análise dos documentos do Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Pedras Salgadas (PP-PIER-AECPS), disponibilizados para o efeito, informa-se o seguinte:

- 1- A área abrangida pelo Plano de Pormenor (PIER- AECPS) é atravessada pelo traçado da A24/IP3, a qual integra a Rede Nacional de Autoestradas (RNA) definida no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo DL n.º 222/98, de 17 de Julho, alterado;
- 2- Da análise efetuada aos documentos constituintes do Plano referidos nos pontos anteriores, pode concluir-se que a proposta de ordenamento e de ocupação do solo preconizadas, está em conformidade com o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado, em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.
- 3- Face ao exposto, o IMT, I.P. emite parecer favorável à proposta do plano em apreço, no que se refere às matérias da sua estrita competência.

Mais se informa que, por razões de sobreposição de agenda, o IMT, I.P. não se fará representar na reunião da Conferência Procedimental, a realizar no próximo dia 18 de junho.

Com os melhores cumprimentos,



Isabel da Silveira Botelho
*Diretora de Serviços de Estudos,
Avaliação e prospetiva*

DSEAP/SG/IMP

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte
Largo Conde de Amarante - Edifício do Governo Civil -
1º Andar, Ala Esq.

5000-529 - Vila Real

S/ referência

Data

N/ referência

Data

5037141-201806-ARHN.DDI

ARHN.DDI.02435.2017

Assunto: PLANO DE PORMENOR – PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA DE PEDRAS SALGADAS

Após a análise dos documentos contidos no Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Pedras Salgadas, expõe-se o seguinte:

O Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Pedras Salgadas corresponde à Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) número 11, de acordo com o Artigo 76.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Pouca de Aguiar, publicado pelo Aviso n.º 12613/2012.

A Execução do plano compreende a concretização de um conjunto de ações relacionadas com a regularização e compatibilização de atividades económicas com as seguintes características:

- Intervenções de requalificação de caminhos florestais principais;
- Colocação de sinalização de identificação e demarcação clara das áreas licenciadas para exploração de recursos geológicos;
- Florestação do perímetro interior de 10m das áreas licenciadas para a exploração de massas minerais;
- Florestação de uma faixa interior de 50m ao longo do traçado da A24/IP3 nos Espaços de valorização agroflorestal;
- Criação de novos caminhos florestais que acompanhem os processos de reflorestação;
- Implantação de explorações e atividades complementares (extrativas) em espaços destinados ao desenvolvimento de atividades extrativas;

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

- Reflorestação em espaços de valorização agroflorestal;
- Produção agrícola;
- Desenvolvimento de atividades complementares (apicultura, pastorícia, turismo).

A Área de exploração consolidada de recursos geológicos de Pedras Salgadas abrange uma superfície territorial de aproximadamente 1.204,92ha.

No âmbito dos recursos hídricos, encontram-se identificadas no plano todas as linhas de água, incluindo as linhas de 1ª ordem. Para todas foi também prevista uma área de proteção de 10m, que corresponde a uma área condicionada de 111,3 ha, ou 9,2 % da área do plano.

Acrescenta-se que, mesmo não existindo leito definido, a identificação das linhas de primeira ordem é também importante enquanto instrumento de salvaguarda das linhas de drenagem natural.

A exploração de recursos geológicos pressupõe um impacto negativo sobre os recursos hídricos, também identificado no plano, sobretudo ao nível da contaminação das linhas de água de maior proximidade.

Neste caso deve realçar-se a proximidade de explorações propostas com o rio Avelâmes, tal como se identifica na figura 6, devendo ser cuidadosamente minimizados os impactos sobre esta linha de água. Constitui também impacto negativo a alteração da morfologia do terreno, associada à exploração, que induz a interrupção das linhas de drenagem natural, e que em fase de recuperação paisagística deve ser acautelada.

Verifica-se a coincidência do plano com áreas incluídas nos sistemas de REN, designadamente: "*áreas estratégicas para a proteção de recarga de aquíferos*" (Cabeceiras de linha de água), "*Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo*" (área com risco de erosão) e "*Cursos de águas e respetivos leitos e margens*". Esta afetação manifesta-se de acordo com a seguinte distribuição:

- *Áreas estratégicas para a proteção de recarga de aquíferos* (Cabeceiras de linha de água) - 267,2,2ha;
- *Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo* - 252,6ha;
- *Cursos de águas e respetivos leitos e margens* - 1,7ha.

No seguimento do último parecer deste serviço, que indicou a necessidade de encaminhamento dos efluentes para sistema de tratamento adequado e a instalação de infraestruturas de drenagem de águas pluviais, foi assegurado o encaminhamento dos efluentes para a rede de saneamento existente

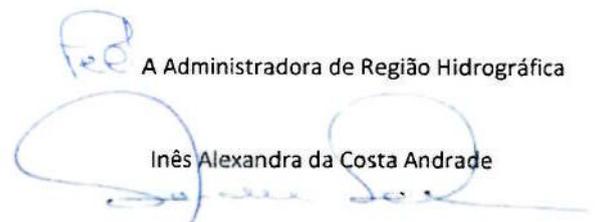
para sistema de tratamento adequado e a instalação de infraestruturas de drenagem de águas pluviais, bem como a criação de uma infraestruturas de drenagem para os Espaços verdes de utilização coletiva. No caso das edificações em solo privado o plano obriga a que seja dado o devido tratamento dos efluentes de acordo com a legislação vigente.

Relativamente à drenagem das águas pluviais foram realizadas alterações que obrigam a considerar essas infraestruturas em sede de projeto de execução a elaborar futuramente.

Face ao exposto, comunica-se a V. Exa. a emissão de parecer favorável à proposta do plano, condicionado ao cumprimento das disposições da Lei da Água, bem como das ações a seguir descritas:

- Todos os efluentes resultantes das explorações, suscetíveis de contaminação de linhas de água devem ser alvo de tratamento adequado, acautelando a integridade dos aquíferos.
- Na fase de recuperação paisagística, os planos devem acautelar a reposição das linhas de drenagem superficial através de trabalhos de modelação do terreno, para um estado o mais próximo possível da condição inicial;
- Na fase de recuperação, deve proceder-se à descompactação mecânica dos solos nas zonas que forem mais solicitadas pela circulação de veículos, de forma a aumentar a sua permeabilidade e restabelecer os índices de infiltração normais;
- No respeitante ao risco de contaminação de linhas de água deve ser acautelada, associada a cada exploração, a definição de zonas impermeabilizadas para operações de transferência de combustível, armazenamento de óleos e hidrocarbonetos, evitando o risco de contaminação, acrescido pela coincidência com a concessão de exploração de água mineral.

Com os melhores cumprimentos.



A Administradora de Região Hidrográfica
Inês Alexandra da Costa Andrade

Sandra Sarmento
Chefe de Divisão

Exm^a. Senhora
Chefe de Divisão da Estrutura Sub-Regional de
Vila Real
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte – CCDRN
Largo Conde de Amarante
5000 - 529 – VILA REAL
(adriano.ferreira@ccdr-n.pt)

SUA REFERÊNCIA

V/email

SUA COMUNICAÇÃO DE

17/05/2018

NOSSA REFERÊNCIA

32612/2018/DCNF-N/DPAP

ASSUNTO RESPOSTA A PEDIDO DE PARECER – CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL SOBRE PLANO DE PORMENOR (PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA DE RECURSOS GEOLÓGICOS DE PEDRAS SALGADAS)

Em resposta ao pedido de parecer relativo ao V/email identificado em epígrafe, e depois de analisados os respetivos elementos disponibilizados na plataforma PMOT da CCDRN, refere-se a V.Ex^a o seguinte:

1 - Regulamento:

a) A alínea k) do artº 8º deve ter a seguinte redação: *“Regime Florestal – Perímetro Florestal do Alvão”;*

b) O artº 12º, relativo aos “Usos e atividades admitidos”, deve mencionar o seguinte:

i) - Considerando que a área abrangida pelo Plano de Intervenção em Espaço Rústico para a Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas (PIER-AECRGPS) integra áreas da Rede Natura 2000 do Sítio de Importância Comunitária Alvão/Marão – PTCON0003, deve ser introduzido no artº 12º um ponto com a seguinte redação “Na área do PIER-AECRGPS estão condicionados a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), as ações, atividades ou projetos, constantes do anexo V do regulamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar – Aviso nº 12613/2012, DR, 2ª série, nº 183, de 20 de setembro de 2012”;

ii) - Considerando que a área abrangida pelo PIER-AECRGPS integra também , em parte, áreas do Regime Florestal, que não foram desafetadas dessa servidão pública, deve ser introduzido no artº 12º um ponto com a seguinte redação “Nas áreas do PIER-AECRGPS pertencentes ao perímetro florestal do Alvão, estão condicionados a parecer do ICNF quaisquer intervenção que interfira com a gestão daquela servidão pública, designadamente os usos e atividades definidas nos artigos seguintes do presente regulamento”;

iii) - Considerando ainda, que a área abrangida pelo PIER-AECRGPS integra áreas da categoria de “Espaços Naturais”, assim definidos na Planta de Ordenamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar, deve ser introduzido no artº 12º um ponto com a seguinte redação “Nas áreas do PIER-AECRGPS definidas, na Planta de Ordenamento, com a categoria de Espaços Naturais, aplica-se o regime



estabelecido no artº 46º do regulamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar – Aviso nº nº 12613/2012, DR, 2ª série, nº 183, de 20 de setembro de 2012”.

- c) Face ao disposto na alínea anterior, deve ser excluído do regulamento o artº 17º;
- d) A implementação das faixas arborizadas previstas no artº 20º deve assegurar o definido no Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pela Lei nº 76/2017, de 27 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação nº 27/2017, de 2 de outubro, nomeadamente em matéria do seu anexo – gestão de combustível nas faixas secundárias -, o Decreto-Lei nº 10/2018, de 14 de fevereiro;
- e) No artº 24º (Medidas de defesa contra incêndios florestais), deve constar que, as faixas de gestão de combustíveis previstas no artº 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com a redação introduzida pela Lei nº 76/2017, de 27 de agosto, devem estar inseridas no território delimitado do PIER-AECRGPS.

2 - Relatório e Avaliação Ambiental Estratégica:

Deve o conteúdo dos respetivos relatórios serem compatibilizados com as observações e alterações acima mencionadas.

CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto, o ICNF emite à proposta do Plano de Pormenor (Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas), **parecer favorável condicionado** à realização das alterações e retificações mencionadas neste parecer.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos do Norte

Luísa Jorge

A presente informação merece o meu acordo.
À consideração da Sr^a DSOT.
19.06.2018

Chefe de Divisão ESRVR/GTM Douro



Maria Helena Teles

Concordo.

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães

Informação n.º INF_ESRVR_AF_5475/2018

Proc. n.º OP_94/2017

Data 15-06-2018

Assunto PLANO DE PORMENOR – PLANO DE INTERVENÇÃO NO ESPAÇO RÚSTICO DA ÁREA DE EXPLORAÇÃO CONSOLIDADA DE RECURSOS GEOLÓGICOS DE PEDRAS SALGADAS
Parecer a submeter à Conferência Procedimental a realizar, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT

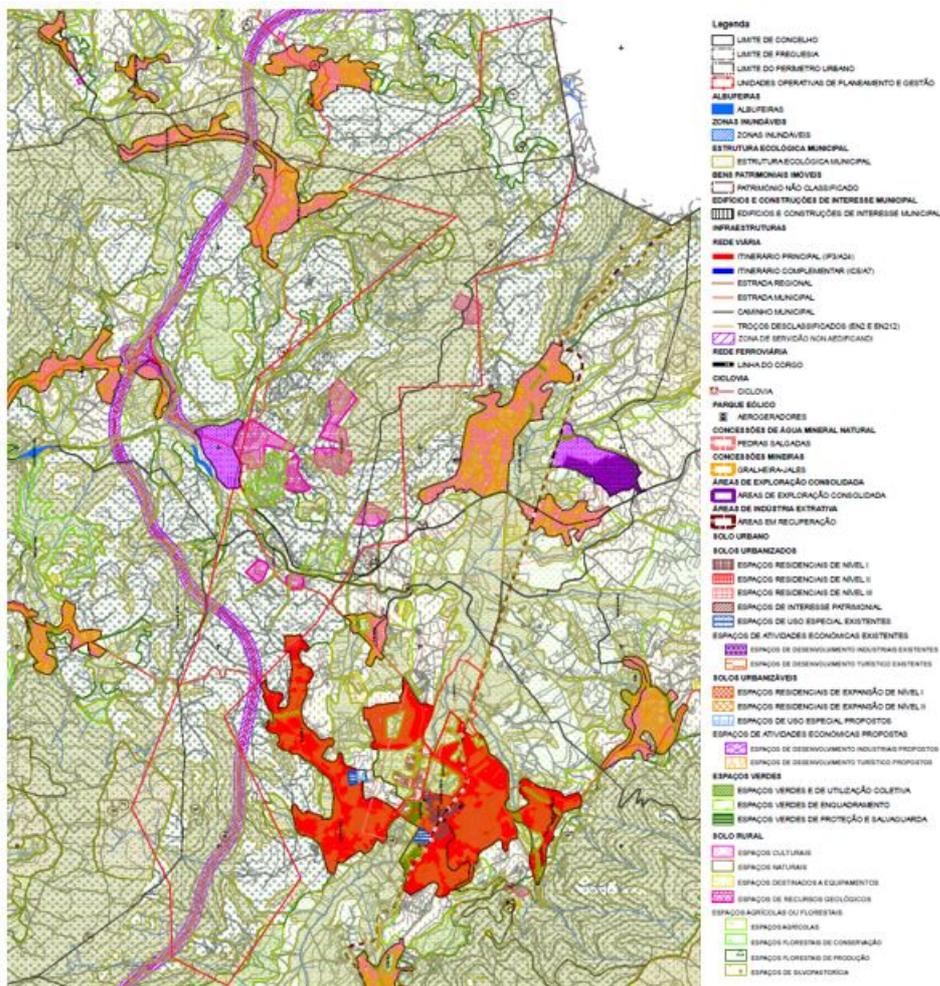
1. INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas, apresentou a proposta de plano para sujeição a parecer, no âmbito da conferência procedimental a realizar no dia 18 de junho de 2018.

2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO TERRITÓRIO DE ORDEM SUPERIOR

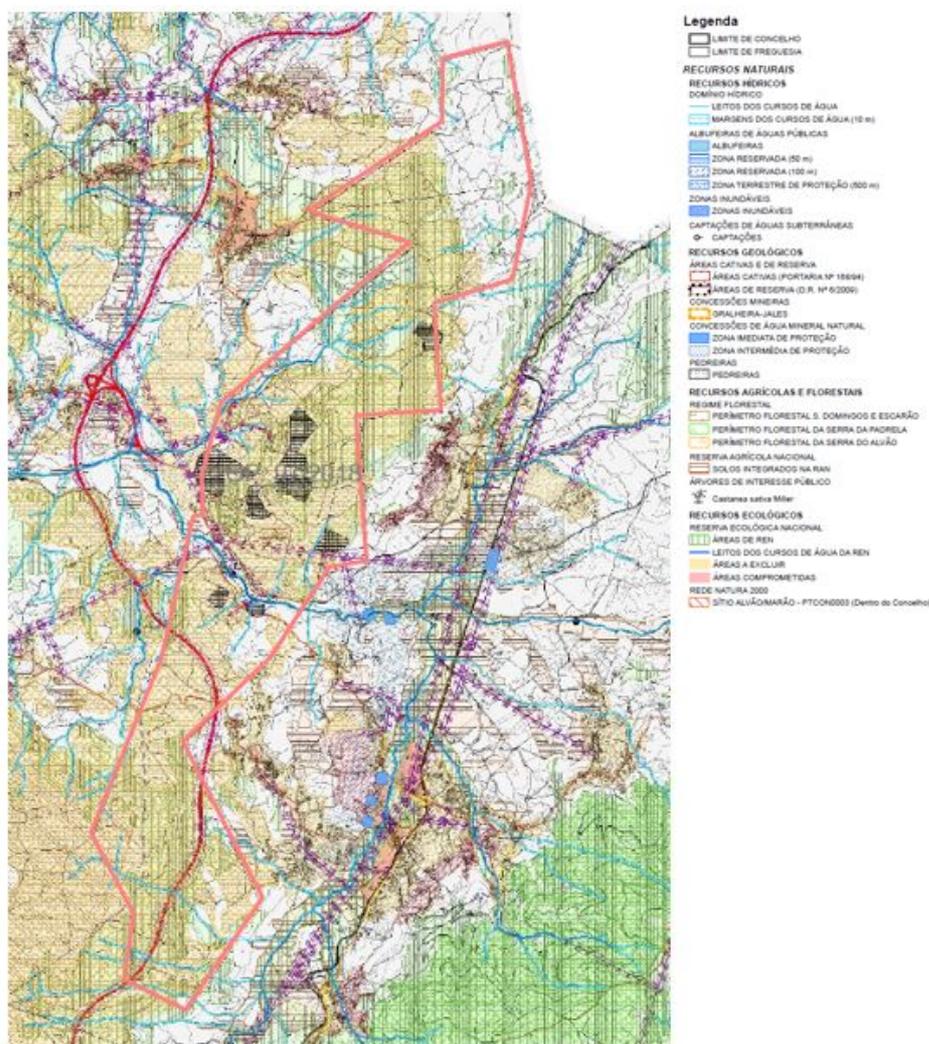
2.1. PDM

2.1.1. Planta de Ordenamento



Planta de ordenamento PDM

2.1.2.Planta de Condicionantes

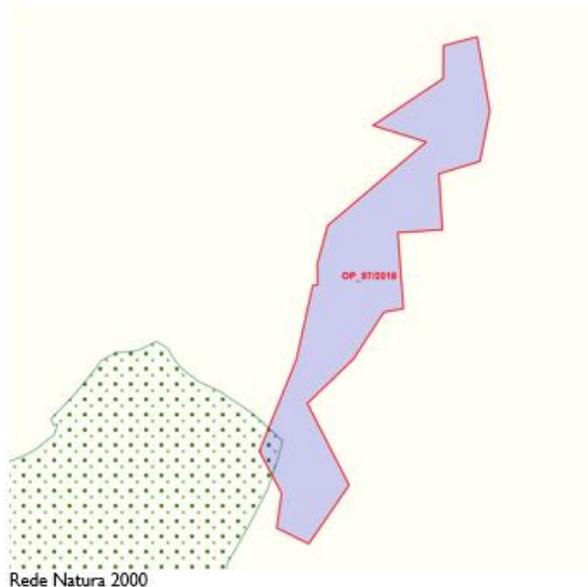


Planta de condicionantes PDM

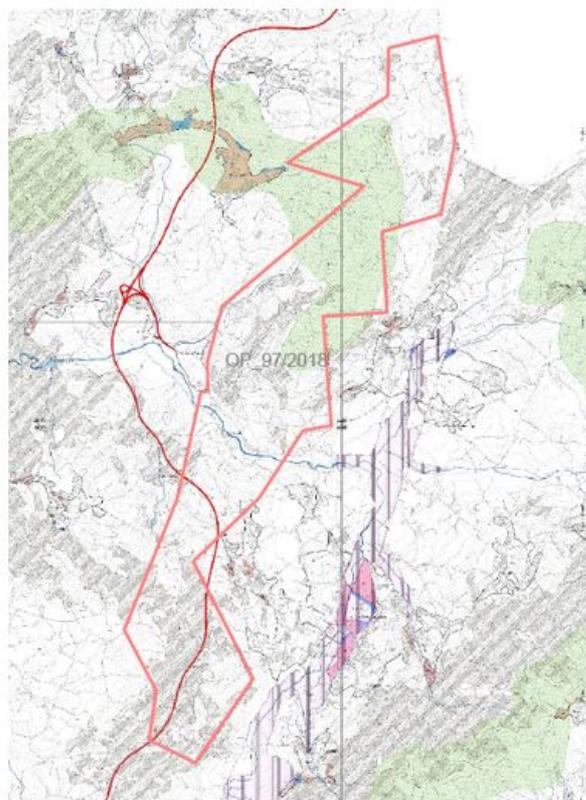
A planta de condicionantes do PDM não se encontra entre as peças para inclusão no plano previstas no artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sendo aqui representada para que aferição com as condicionantes transpostas para a planta de condicionantes do plano.

3. OUTRAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

3.1. Rede Natura 2000



4. RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL



Extrato Carta REN

- LIMITE DE CONCELHO
- LIMITE DOS PERIMETROS URBANOS PROPOSTOS
- UOPG
- PARTICIPAÇÕES RESULTANTES DA DISCUSSÃO PÚBLICA
- REN**
- ZONAS RIBEIRNHAS, ÁGUAS INTERIORES E ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO**
- LEITOS DOS CURSOS DE ÁGUA
- ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS
- ALBUFEIRAS
- FAIXA DE PROTECÇÃO ÀS ALBUFEIRAS
- CABECEIRAS DAS LINHAS DE ÁGUA
- ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO
- ZONAS DECLIVOSAS**
- ÁREAS COM RISCO DE EROSIÃO
- ESCARPAS
- FAIXA DE PROTECÇÃO ÀS ESCARPAS
- PROPOSTA DE EXCLUSÃO**
- ÁREAS A EXCLUIR PARA SATISFAÇÃO DE CARÊNCIAS
- ÁREAS A EXCLUIR JÁ COMPROMETIDAS

A Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Vila Pouca de Aguiar foi aprovada através da Portaria n.º 176/2013, de 9 de maio.

A análise do extrato da área do plano permite verificar a incidência de solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional, não sendo proposta qualquer alteração da sua delimitação.

5.ENQUADRAMENTO

5.1.Enquadramento e âmbito

A tramitação do processo é feita nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em conjugação com as disposições aplicáveis e previstas na Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo aprovada através da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

O Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas, que agora se pretende aprovar decorre da aplicação das disposições previstas na UOPG II – Área de exploração consolidada de recursos geológicos de Pedras Salgadas, estabelecida no Artigo 77.º - Conteúdo programático, do Regulamento do PDM e respetiva planta de ordenamento, aprovado através do Aviso n.º 12613/2012, de 20 de setembro

O plano estabelece no artigo 3.º do seu regulamento os seguintes objetivos genéricos e respetiva estratégia:

1. Valorização e requalificação ambiental de uma área destinada às indústrias extrativas e às suas atividades complementares;
2. Integração e articulação das diferentes entidades com responsabilidades na gestão desta área de modo a compatibilizar os diferentes interesses em presença;
3. Criação de pequenas áreas com capacidade edificatória e redes de infraestruturas que sirvam as indústrias aí localizadas, respetivas instalações e equipamentos de apoio;
4. Elaboração de uma estratégia integrada de recuperação das áreas já exploradas, onde se deve proceder à recuperação paisagística e ambiental, bem como a definição de orientações para futuros licenciamentos.

No que se refere à incidência de condicionantes, a área do Plano de Pormenor encontra-se abrangida pelas seguintes servidões administrativas ou restrições de utilidade pública:

- a) Reserva Ecológica Nacional
Cabeceiras das linhas de água;
Áreas com risco de erosão;
Leitos dos cursos de água.
- b) Rede Natura 2000 – Sítio Alvão/Marão PTCO0003;
- c) Áreas cativas de reserva – áreas de reserva;
- d) Rede Viária – A24;
- e) Domínio Hídrico
Leitos e cursos de água
Margens de cursos de água;
- f) Rede Elétrica;
- g) Abastecimento de água;

- h) Rede de esgotos;
- i) Pedreiras;
- j) Reserva Agrícola Nacional;
- k) Regime Florestal – Perímetro florestal da Serra da Padrela;
- l) Postos de Vigia – Posto de vigia do Cabreiro;
- m) Povoamentos florestais percorridos por incêndios nos últimos 10 anos;
- n) Risco de incêndio florestal: classes de perigosidade.

Do ponto de vista de instrumento de gestão do território de ordem superior em vigor, a área está abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar.

5.2. Procedimento e avaliação ambiental

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas em reunião pública de 26 de junho de 2014, conforme consta do teor do Aviso n.º 4745/2015, de 30 de abril.

No que se refere à sujeição a avaliação ambiental, a Câmara Municipal aprovou a sua sujeição a avaliação ambiental, embora tal não conste do Aviso atrás referido.

Sobre este assunto foi solicitada a pronúncia da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

O Aviso n.º 4745/2015, de 30 de abril não refere expressamente a decisão sobre não sujeição a avaliação ambiental do Plano de Pormenor, conforme previsto no n.º 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

6. PROPOSTA

6.1. Constituição do plano

Elementos constituintes:

Regulamento do Plano;

Planta de Implantação;

Planta de Condicionantes.

O Plano é ainda acompanhado pelas seguintes peças escritas e desenhadas:

Relatório;

Execução do Plano:

- Programa de execução;
- Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

Planta de Localização

Planta da situação existente

Extrato da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal

Declaração comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos

Avaliação Ambiental Estratégica

Relatório de ruído

Ficha de dados estatísticos – Modelo Direção-Geral do Território;

Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação

6.2. Enquadramento geral

A presente proposta de plano adota como estratégia para a concretização dos objetivos já anteriormente enunciados, as seguintes linhas estratégicas:

1. Hierarquização do espaço territorial em função dos seus atributos e potencialidades e da importância dos valores existentes, conciliando os diferentes interesses;
2. Priorizar as áreas já abertas em termos de lavra, exploradas ou paradas, aumentando a racionalização da exploração económica do território;
3. Assegurar a adequação das infraestruturas, nomeadamente rodoviárias e de tratamento de efluentes, às explorações atuais e futuras, em função da sua implantação no território;
4. Planear e regular outras atividades que acrescentem valor às funções principais do território, decorrentes destas ou com estas compatíveis;
5. Compatibilizar as atividades extrativas com uma maior qualificação paisagística da envolvente, assegurando regras que diminuam impacto negativo da abertura de "feridas" na paisagem e compensem alterações aos usos dominantes.

O território abrangido pelo Plano é constituído na íntegra por solo classificado como rural.

6.3. Proposta

A proposta de plano apresentada pretende atender aos objetivos gerais previamente definidos no Plano Diretor Municipal para a UOPG II e transpostos para os termos de referência da sua elaboração, de modo a ser possível a valorização e requalificação ambiental numa área destinada a indústria extrativa.

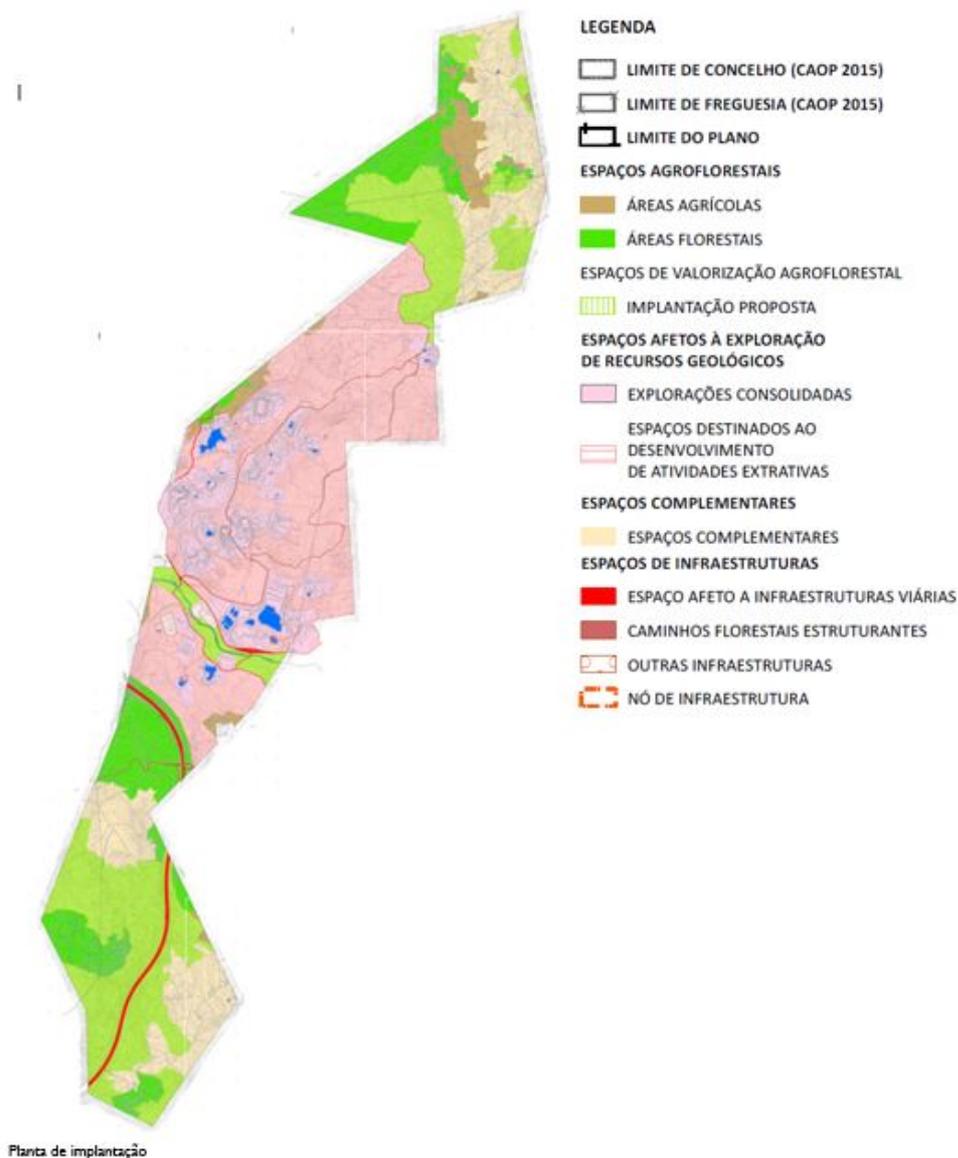
Os objetivos previstos para a UOPG II estabelecem a valorização e requalificação ambiental de uma área destinada às indústrias extrativas e às suas atividades complementares; integração e articulação das diferentes entidades com responsabilidades na gestão desta área de modo a compatibilizar os diferentes interesses em presença; criação de pequenas áreas com capacidade edificatória e redes de infraestruturas que sirvam as indústrias aí localizadas, respetivas instalações e equipamentos de apoio; elaboração de uma estratégia integrada de recuperação das áreas já exploradas, onde se deve proceder à recuperação paisagística e ambiental, bem como a definição de orientações para futuros licenciamentos.

A proposta de Plano decorrente dos termos definidos para a UOPG II procura garantir o equilíbrio entre as atividades industriais desenvolvidas na área do plano com outros usos que conferem valor ao território e os valores naturais e paisagísticos em presença, procurando estabelecer um conjunto de implantações espaciais que reflitam a localização preferencial e a propor no território, sempre com um princípio de concentração e eficiência, sem contudo descurar o objetivo de ordenar e requalificar esses mesmos usos em equilíbrio com a componente ambiental.

A área do plano será, de acordo com a proposta, priorizada em quatro implantações dominantes: agroflorestais, exploração de recursos geológicos, infraestruturas e espaços complementares embora apenas os espaços agroflorestais e os espaços afetos à exploração de recursos geológicos possuam propostas de implantação decorrentes da análise aos descritores, enquanto as demais correspondem a ocupações que já têm materialização espacial na área do Plano.

A proposta apresentada encontra-se em conformidade com as orientações estratégicas definidas inicialmente e decorrentes dos objetivos estabelecidos para a UOPG II, no sentido de hierarquizar o território em função dos seus valores e capacidades, quer na perspetiva de equilibrar o seu uso numa área em que colidem diferentes interesses e valores.

6.4. Planta de Implantação

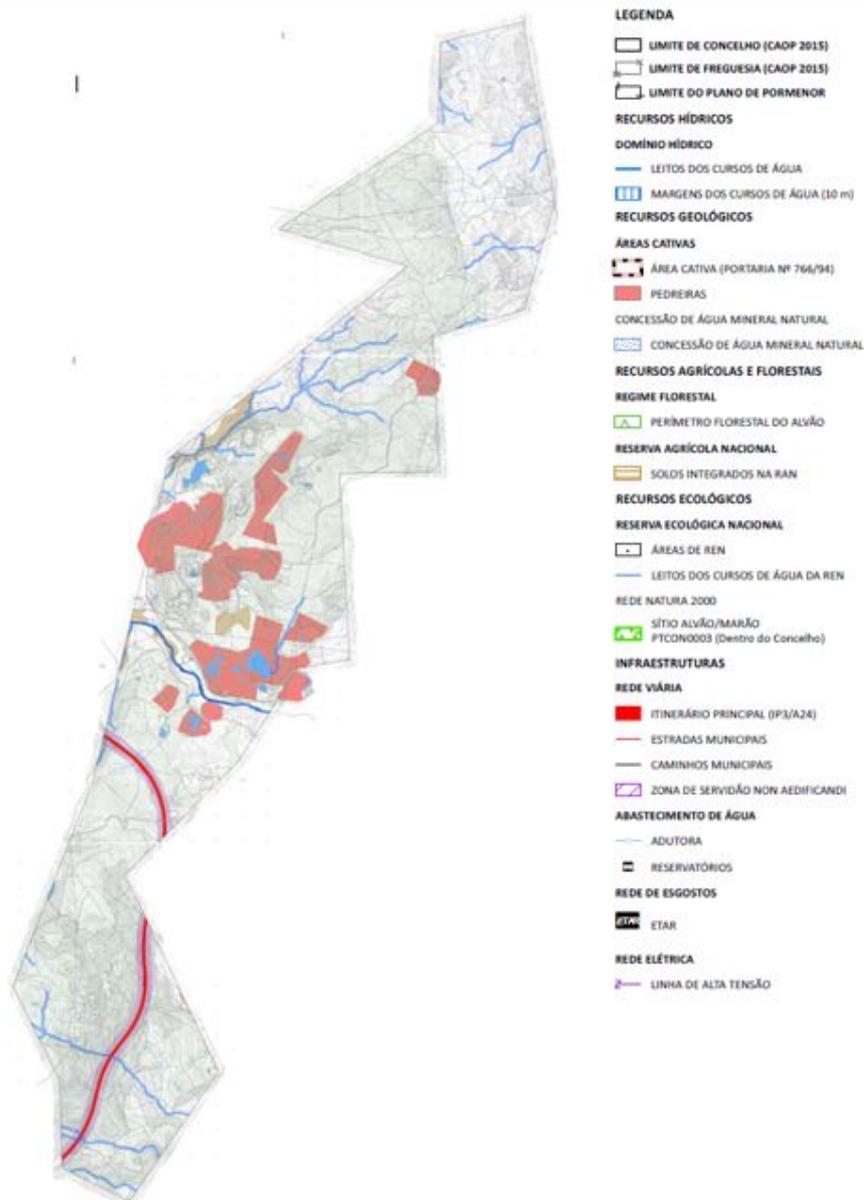


A planta de implantação não estabelece expressamente os elementos previstos na alínea b) do artigo 107.º de Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, como sejam os alinhamentos e o polígono base para a implantação de edificações, a altura total das edificações ou a altura das fachadas, o número de pisos,

o número máximo de fogos, a área de construção e respetivos usos, a demolição e manutenção ou reabilitação das edificações existentes, embora defina a localização dos equipamentos, dos espaços verdes e de outros espaços de utilização coletiva, sem especificar a sua natureza.

No entanto, dadas as características específicas do plano de intervenção no espaço rústico, e dada a fixação de regras sobre edificabilidade através do regulamento, somos de parecer que não há qualquer impedimento a esta forma de representação.

6.5.Planta de Condicionantes



Planta de condicionantes

A planta de condicionantes transpõe as condicionantes constantes da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal.

6.6.Regulamento

6.6.1.Observações, sugestões e recomendações

Da caducidade do procedimento de elaboração do PP

Constata-se a partir do Aviso n.º 4745/2015, de 30 de abril que foi deliberado, em 26 de junho de 2014, pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, um prazo de 730 dias para a elaboração do PIER, prazo esse que já findou.

Desconhece-se se o referido prazo foi prorrogado pela Câmara Municipal por igual período, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o que deve ser esclarecido. Note-se que ultrapassados os 730 dias (a contar da entrada em vigor do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ou seja, 13 de julho de 2015) sem que o PIER tenha sido aprovado pela Assembleia Municipal (artigo 92.º do DL 80/2015), ou, sem que tenha sido prorrogado o referido prazo, ocorre a caducidade do procedimento (cfr. n.º 7 do artigo 76.º do citado diploma legal).

Dos indicadores qualitativos e quantitativos

A proposta de plano deve ser colmatada, no sentido de passar a incluir os indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação prevista no cap. VIII do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (cfr. n.º 7 do artigo 107.º do citado diploma).

Do Regulamento

1. Relativamente às infraestruturas “abastecimento de água” e “rede de esgotos”, mencionadas na al. g) e h) do n.º 1 do artigo 8.º, devem ser indicados os despachos que constituíram essas servidões. Se não existirem, então não devem ser aqui mencionadas essas infraestruturas como condicionantes, o que não impede que no próprio regulamento (mas não no capítulo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública) seja estabelecido algum regime com vista a protegê-las.
2. Ainda no n.º 1 do artigo 8.º não é feita menção à concessão de água mineral natural e às estradas e caminhos municipais indicados na planta de condicionantes. Situação que deve ser colmatada.
3. No n.º 2 do artigo 10.º e demais normas «por ex. n.º 5 do artigo 13.º, n.º 7 do artigo 14.º, n.º 3 do artigo 15.º, artigo 17.º e n.º 2 do artigo 18.º» remete-se para o Plano Diretor Municipal (PDM). Recomenda-se que no PIER se indiquem as regras que se aplicam na área do plano, evitando-se remissões para o PDM. De facto, deve ser o PP a estabelecer as regras de ocupação na área de intervenção, facilitando-se dessa forma a sua aplicação. A manterem-se as remissões, (técnica legislativa que torna pouco claro o regime do uso do solo estabelecido para a área de intervenção, dificultando a aplicação do plano) aconselha-se que se indique(m) expressamente a(s) norma(s) do PDM que deve(m) ser observada(s), evitando-se, também, expressões como “nomeadamente”.

Ver n.º 2 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 18.º. Para além disso, e caso se mantenham as remissões, recomenda-se que se verifique se as mesmas atualmente feitas no regulamento do PIER não contêm lapsos. (Veja-se, por exemplo, o n.º 5 do artigo 13.º que define os espaços agroflorestais e estabelece o seu regime. Nessa norma remete-se para os artigos 38.º a 52.º do Regulamento do PDM, abrangendo, assim, o artigo 47.º do mesmo regulamento que versa sobre *espaços culturais*, e os artigos 49.º a 52.º que regem os *espaços de recursos geológicos*, sendo certo que aquela área do PIER não interfere com tais espaços, segundo o extrato da planta de ordenamento do PDM remetida com a proposta de plano). A este respeito verificar também o n.º 3 do artigo 15.º e o n.º 1 do artigo 19.º.

4. No plano não se assinalam as áreas a integrar em domínio público municipal, prevendo-se no n.º 2 do artigo 18.º (que versa sobre as condições gerais de edificabilidade) que no licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edificação em parcelas constituídas ou destaques sejam asseguradas pelos particulares as adequadas condições de acessibilidade de veículos e peões nos termos definidos no regulamento do PDM. E no n.º 3 da mesma norma estabelece-se que *a Câmara Municipal poderá deliberar sobre as áreas a integrar no espaço público necessárias à retificação de vias ou outros espaços que, direta ou indiretamente, também beneficiem a parcela e o espaço público.*

Se é verdade que para o alargamento das estradas, que não ultrapasse o alinhamento normal ou para serviço respeitante às estradas, podem ser exigidas áreas aos particulares sem que estes tenham direito a qualquer indemnização (cfr. §2º do artigo 60º da Lei n.º 2110 de 19 de Agosto de 1961), tal não parece que abranja as áreas para *outros espaços que não sejam para os fins mencionados*. Assim, e não se afigurando que as operações urbanísticas supra mencionadas estejam previstas em regulamento municipal como tendo impacto relevante (cfr. n.º 5 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação), é de salientar que não pode a Câmara Municipal, no âmbito das referidas operações urbanísticas, exigir a cedência de tais áreas para as finalidades supra mencionadas, tendo portanto de ser adquiridas pelo Município.

- I. A segunda parte da al. c) do n.º 1 do artigo 20.º afigura-se pouco clara/percetível, pelo que se recomenda que seja reformulada.

7. CONCLUSÃO

Em face do que consta do teor da presente informação elaborada sobre a proposta do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas, e verificada a conformidade com as disposições de Plano Diretor Municipal em vigor, propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado à introdução das correções e acertos constantes do presente parecer.

Técnico superior

Adriano Ferreira

ANEXO IV

Aviso referente à abertura do Período de Discussão Pública da Proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de exploração consolidada de recursos geológicos de Pedras Salgadas

cedimento concursal a que se refere o aviso n.º 4526/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 11 de setembro de 2018, com o seguinte trabalhador:

Fábio André Pando Marçal, carreira/categoria de assistente operacional, na 1.ª posição remuneratória, nível 2, da tabela remuneratória única;

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, durante o período experimental, o trabalhador será acompanhado e avaliado pelo seguinte júri, com a seguinte composição:

Presidente do júri: Eng. António Eduardo Jorge Morgado, Diretor do Departamento de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

Vogais efetivos: Eng. Nuno Alexandre Branquinho Pinto, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Eng. Mário Fernandes Pereira, Técnico Superior.

Vogais Suplentes: Eng. Filipe Nuno Coelho Jorge, Dirigente de 3.º Grau dos Serviços Técnicos de Obras Particulares e António de Jesus Nogueira Nevado, Encarregado Geral Operacional.

11 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Gustavo de Sousa Duarte.

311644871

Aviso n.º 13727/2018

Para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, dos trabalhadores Paula Alexandra Alves Ferreira, Paula Bartolomeu Garcia Gabriel, Pedro Maximiano Silva Ferreira, Raquel Sofia Salgado Ferreira, Rui Pedro Lopes Alves Costa e Sofia Lisandra Alves Costa, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto por Aviso n.º 8994/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 152, de 8 de agosto de 2017.

11 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Eng. Gustavo de Sousa Duarte.

311644847

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 13728/2018

Abertura do Período de Discussão Pública da Proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Sagradas

António Alberto Pires Aguiar Machado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em reunião de Câmara de 9 de agosto de 2018, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas, que irá decorrer durante 30 dias úteis.

Torna ainda público que o mencionado período de discussão pública se inicia no 5.º dia útil após a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, como o determina o n.º 2 do artigo 89.º do citado diploma.

Durante este período, os interessados poderão consultar a Proposta de Plano, o respetivo relatório ambiental, a ata de conferência procedimental e os demais pareceres emitidos na Divisão de Ambiente e Urbanismo, sito na Rua Comendador Silva, 5450-020 Vila Pouca de Aguiar, no horário normal de expediente, bem como na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt).

A formulação de reclamações, observações ou sugestões deverão ser feitas por escrito, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na página da internet da Câmara Municipal (www.cm-vpaguiar.pt) ou em suporte papel no setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal ou na Divisão de Ambiente e Urbanismo, remetido por correio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar — Rua Henrique Botelho, 5450-027 Vila Pouca de Aguiar, ou por correio eletrónico (uopg@cm-vpaguiar.pt).

4 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, António Alberto Pires Aguiar Machado.

Deliberação

António Alberto Pires Aguiar Machado, presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar declara que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, em reunião ordinária realizada no dia 9 de agosto de 2018, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Área de Exploração Consolidada de Recursos Geológicos de Pedras Salgadas, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

4 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, António Alberto Pires Aguiar Machado.

611631157

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 13729/2018

Procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico (para a UIC), restrito a candidatos abrangidos pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP).

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que, a lista unitária de ordenação final da única candidata aprovada, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnica, para exercer funções na Unidade de Inovação e Conhecimento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 9838/2018, de 21/05/20148, publicado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Município de Vila Verde, foi homologada por despacho do signatário, datado do dia de hoje, em 07/09/2018.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no serviço de receção do Município e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-vilaverde.pt.

7 de setembro de 2018. — O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, Dr. Manuel de Oliveira Lopes.
311645681

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso (extrato) n.º 13730/2018

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal aberto ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Lei n.º 112/2017, de 29.12, publicitados na BEP em 01 de junho de 2018, foram celebrados contratos de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com os candidatos, Luísa Filipa Ribeiro Castro, Marcela Filipa Ribeiro Ferreira, Márcia Andrea Lopes Monteiro de Castro e Ricardo José Fernandes Monteiro, para a carreira/categoria de técnico superior, 2.ª posição, nível 15, com efeitos ao dia 03 de setembro de 2018.

Mais se torna público que o consequente período experimental é dispensado de acordo com o estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29.12.

5 de setembro de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, Dr.ª Agostinha Freitas.

311632664

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDEIA GALEGA DA MERCEANA E ALDEIA GAVINHA

Aviso n.º 13731/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, como resultado do processo de regularização extraordinária dos vínculos precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e no âmbito do procedimento concursal de regularização aberto pelo aviso publicado na Bolsa de Emprego Público n.º OE201804/1047, de 30 de abril de 2018, foram contratados com efeito a partir 1 de junho de 2018, na mo-